



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1018

---

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PORTARIA Nº 112/2022 - SESAU**

**“ANULA PORTARIA 106/2022 - SESAU”**

A Secretária Municipal da Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1421/2022.

**RESOLVE:**

I – Tornar nulo os atos da portaria 106/2022 - SESAU.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário, 20 de Setembro de 2022.

**LARISSA GOMES RODRIGUES**  
Secretária de Saúde



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1018

### PORTARIA Nº 113/2022 - SESAU

#### “Concessão de diárias”

O Secretário Municipal da Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1421/2022.

#### RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	VALOR	REF	FINALIDADE
GRACIELI VIEIRA DOS SANTOS	PATO BRANCO – PR	21/09/2022	21/09/2022	01	80,00	“1”	PARTICIPAR DO 2º SEMINÁRIO IDS: A GESTÃO DO PREVINE BRASIL E O FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário, 20 de Setembro de 2022.

**LARISSA GOMES RODRIGUES**  
Secretária de Saúde



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1018

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
C.M.D.C.A**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2022**

“Institui a Comissão Organizadora da X **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** e designa seus membros.”

A presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quarto Centenário – Estado do Paraná, Srta. Samara Alves da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

**RESOLVE**

**I – INSTITUIR** a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada em meados de Novembro do corrente ano.

**II – DESIGNAR**, para compor a Comissão, os seguintes membros:

- a) Representantes do Poder Público  
**Brazilina Marcelino Pinto Franco**  
**João Antonio Ferreira da Costa**  
**Claudinei Andrade Stender**
  
- b) Representante da Sociedade Civil  
**Josiane da Silva Dalacqua**  
**Rosemary Paixão dos Santos Silva**  
**Leonor Prado**

**III –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Quarto Centenário, 19 de setembro de 2022.

**SAMARA ALVES DA SILVA**  
**Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Centro, CEP 87365-000, Quarto Centenário – Paraná



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1018

---

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/2022-PMQC

**LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob **Nº. 078/2022-PMQC**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificado no Edital.

Do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE ÓRGÃOS DA MUNICIPALIDADE COM A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.**

Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até às **09hs00min** do dia **07 de Outubro de 2022**, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às **09hs00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário (Paço Municipal “29 de Abril”), localizada na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº. 594, centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Mais informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, no endereço supracitado, via Portal da Transparência ([www.quartocentenario.pr.gov.br](http://www.quartocentenario.pr.gov.br)), pelo telefone/fax (44) 3546-1109 ou pelo e-mail: [licitacao.quartocentenario@hotmail.com](mailto:licitacao.quartocentenario@hotmail.com).

**PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**

Quarto Centenário/PR, 20 de Setembro de 2022.

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal





# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1018

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE DE Nº 02, CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS DA PROPONENTE HABILITADA - INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA - CONFORME MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL nº 0003045-64.2022.8.16.0084.**

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022-PMQC

Aos **dezesesseis** dias, do mês de **setembro**, do ano de **dois mil e vinte e dois**, às **quinze horas**, em **SESSÃO PÚBLICA**, sob presidência da Sra. **Dayane Cristina dos Santos**, tendo como secretário o Sr. **Marcelo Perez Maciel** e membro o Sr. **Marcelo da Silva de Souza**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2022-GM, para proceder à **abertura e julgamento** do envelope de Nº 02 [Proposta de Preços] da proponente **habilitada**, a saber: **INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **19.323.635/0001-58**, conforme determinação judicial [**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL nº 0003045-64.2022.8.16.0084**], referente ao processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022-PMQC**. Aberta a sessão, a senhora presidente informou aos presentes, que as proponentes participantes do certame, foram notificadas **via e-mail**, em relação ao aviso de abertura do referido envelope, bem como houve a publicidade do aviso no **Portal de Transparência e Órgão Oficial Eletrônico** da Municipalidade; as proponentes participantes, **SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ: 67.156.943/0002-60 e **INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **19.323.635/0001-58**, **não enviaram representantes para acompanhar a presente sessão**; ato contínuo, a senhora presidente esclareceu que não mais cabia qualquer reclamação relativa à habilitação. Logo após, a comissão verificou a **inviolabilidade** do lacre do envelope nº 02 e procedeu-se à sua abertura, contendo: **a)** a carta-proposta de preços [mod. 07], **b)** a planilha de serviços [mod. 08], **c)** o cronograma físico-financeiro [mod. 09] e **d)** a declaração de conhecimento de práticas proibidas [anexo VII], conforme **exigência** do edital em referência, elaborado pelo **SEDU/PARANACIDADE**, nestes termos:

### 11. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

11.1 Deverá ser apresentado um envelope nº2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em uma via original. As folhas deverão ser, preferivelmente, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

1) Carta-proposta de Preços (*Modelo nº 07*), digitada ou impressa sem rasura e entrelinhas. Cada proponente deverá apresentar somente uma única carta-proposta de preços que deverá conter:

- razão social, CPNJ, endereço, telefone, e-mail, etc;
- data;
- preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;
- prazo de execução do objeto em dias;
- prazo de validade da proposta (*mínimo de 60 dias*), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n.º 1 e n.º 2*) pela Comissão de Licitação.
- nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

**OBS:** Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às proponentes uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso de a proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

2) Planilha de Serviços, impressa sem rasura e entrelinhas, deverá ser preenchida conforme (*Modelo nº 08*), com nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura, conforme item 07.3. O licitante deverá apresentar a planilha obrigatoriamente contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na planilha de serviços, sob pena de desclassificação

3) Cronograma Físico-Financeiro (*Modelo nº 09*), devidamente preenchido, constando o nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado e o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa.

4) Declaração de Conhecimento de Práticas Proibidas (Anexo VII).



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1018

---

Em seguida a senhora presidente leu em voz alta o **preço proposto** pela proponente **INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **19.323.635/0001-58**, com valor global de **R\$ 488.014,97 (quatrocentos e oitenta e oito mil e quatorze reais e noventa e sete centavos)**; a proposta e demais elementos foram rubricados pela comissão de licitação; dá análise, a comissão verificou que: **a carta-proposta de preços, a planilha de serviços e o cronograma físico-financeiro atenderam as exigências editalícias**, porém, a **declaração de conhecimento de práticas proibido não se encontra assinada** pelo representante legal da proponente, conforme cópia vinculada ao anexo I desta ata. Registra-se que a ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderia ser suprida **se o representante estivesse presente na sessão e possuísse poderes para ratificar o ato**, devendo tal fato ser registrado em ata [item 13.8 do edital], ocorre que o representante da proponente **não** se fez presente nesta sessão. Ante o exposto, a comissão de licitação, por unanimidade de seus integrantes, deliberou pela **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta da proponente **INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **19.323.635/0001-58**, por apresentar a declaração de conhecimento de práticas proibidas **sem a devida assinatura do representante legal da proponente [Luan Henrique Planas]**, **não anuindo** assim, aos termos exigidos no edital pelo **SEDU/PARANACIDADE**. Aberta à palavra e como ninguém se contrapôs, a senhora presidente informou que o **resultado do julgamento da proposta de preços** será oportunamente divulgado através de aviso a ser encaminhado via e-mail aos participantes, fixado em quadro próprio existente nas dependências do Paço Municipal “29 de Abril”, publicado no Órgão Oficial Eletrônico e no Portal de Transparência da Municipalidade ([www.quartocentenario.pr.gov.br](http://www.quartocentenario.pr.gov.br)). Nada mais havendo a tratar, às **dezesesseis horas e cinquenta minutos** a senhora presidente deu por encerrada à sessão, de cujos trabalhos eu, **Marcelo Perez Maciel**, secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, pela presidente e membro da comissão de licitação.

**Dayane Cristina dos Santos**  
Presidente

**Marcelo Perez Maciel**  
Secretário

**Marcelo da Silva de Souza**  
Membro



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1018

**ANEXO I - ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE DE Nº 02, CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS DA PROPONENTE HABILITADA - INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA - CONFORME MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL nº 0003045-64.2022.8.16.0084.**

**INGAPAV**  
INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO



DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE PRÁTICAS PROIBIDAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022-

Objeto: Pavimentação de vias urbanas em CBUQ de 3.019,48 m<sup>2</sup>, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, meio fio e sarjeta, revestimento, paisagismo, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual.

RAZÃO SOCIAL: INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 19.323.635/0001-58

ENDEREÇO: Avenida Mandacaru, nº 4.581, Residencial Ícaro, CEP 87083-781, Maringá – PR

TEL: (44) 99973-4242

E-MAIL: [comercial.licita@hotmail.com](mailto:comercial.licita@hotmail.com)

INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA, por seu representante legal Sr. LUAN HENRIQUE PLANAS, declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco <sup>1</sup> todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda

<sup>1</sup>3. No site do Banco ([www.iadb.org/integrity](http://www.iadb.org/integrity)) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1018

**INGAPAV**  
INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO



que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1018

**INGAPAV**  
INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO



com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação<sup>2</sup> como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

<sup>2</sup> 4. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.





# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1018

**INGAPAV**  
INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO



(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1018

**INGAPAV**  
INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO



ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Maringá, 30 de Junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
LUAN HENRIQUE PLANAS  
RG 10.499.090-8



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1018

### MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

#### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

REF: **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022-PMQC.**

A Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 001/2022-GM, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2022-PMQC**, que após a análise e verificação das propostas de preços e anexos [conforme atas de julgamentos registrados nos dias 22/08/2022 e 16/09/2022], decidiu pela **classificação** da seguinte proponente:

Ordem	Empresa	Valor R\$
1º	SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.156.943/0002-60.	R\$ 491.998,08 (quatrocentos e noventa e um mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos).

E pela **desclassificação** da seguinte proponente:

Ordem	Empresa	Valor R\$
1º	INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.323.635/0001-58.	R\$ 488.014,97 (quatrocentos e oitenta e oito mil quatorze reais e noventa e sete centavos).

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

**PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**  
Quarto Centenário/PR, 20 de setembro de 2022.

Dayane Cristina dos Santos  
Presidente

Marcelo Perez Maciel  
Secretário

Marcelo da Silva de Souza  
Membro





# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1018

---

### EDITAL Nº 003/2022

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- PSS Nº. 001/2022 - TEMPORÁRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, **WILSON AKIO ABE**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 555/2017 RESOLVE:

#### CONVOCAR:

- I - Para realização de Exames Médicos, pela ordem de classificação, os candidatos aprovados no processo Seletivo Simplificado- PSS através do Edital nº 001/2022, classificação final Edital nº 002/2022 e homologado pelo Decreto nº 1463/2022, relacionados no Anexo Único deste Edital.
- II - Os candidatos convocados deverão apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, na Secretaria da Administração, **de 21 a 23 de setembro de 2022**, para retirar a relação de documentos e exames médicos a serem providenciados.
- III - De posse dos resultados dos exames médicos e da documentação necessária, os candidatos deverão apresentar-se no departamento de Recursos Humanos, para o processo de nomeação **de 26 de setembro a 03 de outubro de 2022**.
- IV - O não atendimento ao mencionado prazo implicará em desistência.
- V - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Painel de Edital da Prefeitura Municipal, no Órgão Oficial do Município de Quarto Centenário e no Site <http://www.quartocentenario.pr.gov.br/>.

**PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**

Quarto Centenário – Paraná, 20 de setembro de 2022.

**WILSON AKIO ABE**

Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1018

---

**EDITAL Nº 003/2022**

**ANEXO ÚNICO**

**CARGO: PROFESSOR.**

<b>Nº inscrição</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>
01	ROSIMEIRE DOS SANTOS CARVALHO
02	CIRILA MOURA PORTO
22	ANA ROSA DA SILVA CARMO
34	PATRICIA MUNUERA



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1018

---

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

**WILSON AKIO ABE**  
*Prefeito Municipal*

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA**  
**Secretário Municipal da Fazenda Interino**